

02
02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ: 03.439.239/0001-50
BARRA DO GARÇAS - MT, RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO

Relação de Solicitações do Processo de Compra

Número Processo: 00004235/2025 Registro de Preço: Não Empenho Parcial: Sim Alienação Bens: Não

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Número	Data	Descrição
4253/2025	02/12/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50
BARRA DO GARCAS - MT, RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO

03/15/25

SOLICITAÇÃO 00004253/2025

Requerente: GENITO RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 002 - COORDENAÇÃO DE TURISMO
Sector: 002 - COORDENAÇÃO DE TURISMO

Solicitada em: 02/12/2025
Tipo: Empenho Parcial

Finestrelado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS - MT.

Justificativa: A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER À NECESSIDADE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS/MT. O PARQUE, UM DOS PRINCIPAIS PONTOS TURÍSTICOS E DE LAZER DA CIDADE, REQUER INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS PARA MELHORAR SUA FUNCIONALIDADE, ACESSIBILIDADE E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ACOMPANHANDO O CRESCIMENTO DA DEMANDA POR ESPAÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE VOLTADOS AO LAZER, TURISMO E BEM-ESTAR. A ATUAL ESTRUTURA DO PARQUE APRESENTA LIMITAÇÕES QUE COMPROMETEM A PLENA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PELA POPULAÇÃO E VISITANTES, COMO A NECESSIDADE DE REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL, AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA O ARTESANATO LOCAL, ÁREAS DE CONVIVÊNCIA DEGRADADAS E INSUFICIENTES OPÇÕES DE DESCANSO E RECREAÇÃO. A CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO, IMPLANTAÇÃO DE JARDIM EXTERNO, INSTALAÇÃO DE DUCHAS E QUIOSQUES EM PERGOLADO SÃO MEDIDAS FUNDAMENTAIS PARA AMPLIAR A ATRATIVIDADE E A FUNCIONALIDADE DO PARQUE, PROMOVENDO UM AMBIENTE MAIS ACOLHEDOR, SEGURO E ACESSÍVEL. A INTERVENÇÃO NO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES CONTRIBUIRÁ PARA A VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E O FORTALECIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL, AO MESMO TEMPO EM QUE INCENTIVA O CONVÍVIO SOCIAL, A PRÁTICA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE E A PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL. O PARQUE PASSARÁ A OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE USO PARA A POPULAÇÃO, FOMENTANDO O LAZER E A GERAÇÃO DE RENDA POR MEIO DO ARTESANATO E DO COMÉRCIO INFORMAL. A INICIATIVA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL E COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO VIGENTES (PPA, LDO E LOA), REFLETINDO O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, A VALORIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Cód. TCE	Seq.	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Tipo	Quantidade		Valor	Subtotal		
						Unidade	Solicitada				
380565-4	1	87681	REFORMA E AMPLIACAO DO PARQUE MUNICIPAL DAS AGUAS QUENTES, PARTE 02.	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDADE	1,0000	1.071.756,7600	1.071.756,76		
Quantidade Itens:						1	Quantidade Total:		1,0000	Total:	R\$ 1.071.756,76

Genito Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo
Port. nº 22.912 de 15/10/2025

GENITO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE

Genito Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo
Port. nº 22.912 de 15/10/2025

GENITO RIBEIRO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO SETOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50
BARRA DO GARÇAS - MT, RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO

04
RA

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO SOLICITAÇÃO: 00004253/2025

REQUERENTE: GENITO RIBEIRO DOS SANTOS

SOLICITADA EM: 02/12/2025

ÓRGÃO: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 002 - COORDENACAO DE TURISMO

SETOR: COORDENAÇÃO DE TURISMO

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER À NECESSIDADE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. O PARQUE, UM DOS PRINCIPAIS PONTOS TURÍSTICOS E DE LAZER DA CIDADE, REQUER INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS PARA MELHORAR SUA FUNCIONALIDADE, ACESSIBILIDADE E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ACOMPANHANDO O CRESCIMENTO DA DEMANDA POR ESPAÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE VOLTADOS AO LAZER, TURISMO E BEM-ESTAR. A ATUAL ESTRUTURA DO PARQUE APRESENTA LIMITAÇÕES QUE COMPROMETEM A PLENA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PELA POPULAÇÃO E VISITANTES, COMO A NECESSIDADE DE REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL, AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA O ARTESANATO LOCAL, ÁREAS DE CONVIVÊNCIA DEGRADADAS E INSUFICIENTES OPÇÕES DE DESCANSO E RECREAÇÃO. A CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO, IMPLANTAÇÃO DE JARDIM EXTERNO, INSTALAÇÃO DE DUCHAS E QUIOSQUES EM PERGOLADO SÃO MEDIDAS FUNDAMENTAIS PARA AMPLIAR A ATRATIVIDADE E A FUNCIONALIDADE DO PARQUE, PROMOVENDO UM AMBIENTE MAIS ACOLHEDOR, SEGURO E ACESSÍVEL. A INTERVENÇÃO NO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES CONTRIBUIRÁ PARA A VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E O FORTALECIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL, AO MESMO TEMPO EM QUE INCENTIVA O CONVÍVIO SOCIAL, A PRÁTICA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE E A PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL. O PARQUE PASSARÁ A OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE USO PARA A POPULAÇÃO, FOMENTANDO O LAZER E A GERAÇÃO DE RENDA POR MEIO DO ARTESANATO E DO COMÉRCIO INFORMAL. A INICIATIVA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL E COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO VIGENTES (PPA, LDO E LOA), REFLETINDO O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, A VALORIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

DOTAÇÃO

REDUZIDO

DOTAÇÃO

00001927

36.002.23.695.0122.1297.4490510000.270000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Genito Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo
Port. nº 22.912 de 15/10/2025

GENITO RIBEIRO DOS SANTOS

terça-feira, 3 de Dezembro de 2025



SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD Nº 054/SECTUR/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria: Secretaria Municipal de Turismo

Unidade/Setor/Departamento: 36.002 COORDENACAO DE TURISMO

Ordenador(es) de Despesas: Genito Ribeiro dos Santos – Secretário Municipal de Turismo

E-mail: sectur@barradobarcas.mt.gov.br

Contato: (66) 3402-2071

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Justificativa da necessidade da contratação: A contratação visa atender à necessidade de **Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2**, localizado no município de Barra do Garças/MT. O parque, um dos principais pontos turísticos e de lazer da cidade, requer intervenções estruturais para melhorar sua funcionalidade, acessibilidade e capacidade de atendimento ao público, acompanhando o crescimento da demanda por espaços públicos de qualidade voltados ao lazer, turismo e bem-estar. A atual estrutura do parque apresenta limitações que comprometem a plena utilização do espaço pela população e visitantes, como a necessidade de requalificação da entrada principal, ausência de estrutura adequada para o artesanato local, áreas de convivência degradadas e insuficientes opções de descanso e recreação. A **construção da Casa do Artesão, implantação de jardim externo, instalação de duchas e quiosques em pergolado** são medidas fundamentais para ampliar a atratividade e a funcionalidade do parque, promovendo um ambiente mais acolhedor, seguro e acessível. A intervenção no Parque das Águas Quentes contribuirá para a valorização do espaço público e o fortalecimento do turismo sustentável, ao mesmo tempo em que incentiva o convívio social, a prática de atividades ao ar livre e a promoção da cultura local. O parque passará a oferecer melhores condições de uso para a população, fomentando o lazer e a geração de renda por meio do artesanato e do comércio informal. A iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da gestão municipal e com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA), refletindo o compromisso do município com o desenvolvimento urbano sustentável, a valorização dos bens públicos, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Utilização do catálogo de padronização:



Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, no período de implantação da NLL, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

- Conforme o Decreto Municipal n.º 5.383/2024, que caracteriza os produtos a serem adquiridos pelo município, o objeto solicitado não contém características de luxo.

3 - FONTE DE RECURSOS

Recurso: Municipal Estadual Federal

Dotação orçamentária: 36.002.23.695.0122.1276.4.4.90.51.00.00

Programa	0122 DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
Ação	1297 REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRA. PARQUE DAS AGUAS QUENTES
Fonte de recurso	2.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Cód. reduzido	1927
Projeto atividade	1297 REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRA. PARQUE DAS AGUAS QUENTES
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 1.071.756,76	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	87681	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02.	R\$ 1.071.756,76

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Garantia e Responsabilidade

O recebimento definitivo da obra pela Administração Pública não eximirá o contratado da responsabilidade sobre a solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, nem da adequação da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**. Durante esse período, o contratado será responsável de forma objetiva por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas na obra.

Em caso de constatação de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a integridade ou o funcionamento da construção, o contratado deverá realizar, às suas próprias expensas, a **reparação, correção, reconstrução ou substituição** necessárias para que o imóvel esteja em conformidade com as especificações contratuais, com segurança e funcionalidade adequadas.



A responsabilidade do contratado permanecerá intacta durante o período de garantia, sendo exigida a correção de eventuais problemas sem custos adicionais para a Administração Pública, independentemente da identificação do defeito, mesmo que este surja em período posterior ao recebimento da obra.

Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá oferecer **assistência técnica** em caso de defeitos ou problemas relacionados à obra, sem custos para a Administração Pública. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e componentes que apresentarem defeitos ou falhas deverá ser realizada de forma contínua, garantindo que a obra se mantenha em perfeitas condições de uso. Além disso, o contratado deverá manter uma equipe técnica qualificada disponível para atender a quaisquer necessidades de reparação ou substituição de materiais, conforme as exigências do contrato e os padrões de qualidade estabelecidos. Essas condições visam assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança da edificação, oferecendo à Administração Pública a confiança de que a obra será mantida em condições adequadas por todo o período de garantia, garantindo, assim, o bom atendimento à população e a preservação da infraestrutura pública

Exigências de requisitos específicos: treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica

Houve contratação anterior para subsidiar a atual?

Sim Não.

Servidor indicado para auxiliar no ETP (se for o caso): Djulyane Alves de Moura (Matrícula N° 120396)

Fiscal indicado: Matheus Rickli de Carvalho (Matrícula N° 120394)

Suplente: Matheus Rodrigues Lobo (Matrícula N° 119730)

Gestor indicado que realizará as atividades de gestão de contratos: Ygor Vinicius Marques Cardoso (Matrícula N° 13672)

Legislação específica sobre o objeto (se houver): Não se aplica.

Informações auxiliares para realização dos ETPs (se for o caso): Não se aplica.

Instrumento Vinculativo: <input checked="" type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços	Prazo de Vigência do Objeto: <input type="checkbox"/> Exercício financeiro da contratação (<u>até 31/12</u>).
---	---



<input type="checkbox"/> Adesão (carona)	<input checked="" type="checkbox"/> Vigência de 12 meses.
<input type="checkbox"/> Outro: _____.	<input type="checkbox"/> Outro:
	Contratação de objeto continuado:
	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2025.

DJULYANE ALVES DE MOURA
Engenheira Civil
Matrícula N° 120396

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO a presente Solicitação de Demanda, e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal n° 5.364/2024, determino:

A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação (modelo ordinário ou simplificado, conforme o decreto regulamentador).

Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2025.

GENITO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo
Portaria n° 22.912 de 15/10/2025



PORTARIAS/NORMATIVOS

- a) Portaria de nomeação dos agentes de contratação da fase interna, fase externa e equipe de apoio

Portaria nº 22.511 de 23 de maio de 2025:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Portaria-n-22511-de-23-de-maio-de-2025---dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-agentes-de-contratacao483/>>

- b) Decreto que regulamenta a ETP

Decreto nº 5.364 de 08 de janeiro de 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53642024---dispoe-sobre-a-elaboracao-dos-estudos-tecnicos-preliminares---etp360/>>

- c) Decreto que regulamenta a atuação da equipe de contratação

Decreto nº 5.363 de 08 de janeiro de 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53632024---dispoe-sobre-as-regras-para-atuacao-do-agente-de-contratacao-equipe-de-apoio-e-comissao-de-contratacao356/>>

- d) Decreto que regulamenta o plano básico de contratação, atuação dos fiscais e gestores de contrato e fiscalização dos contratos administrativos

Decreto nº 5.374 de 23 de janeiro de 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Fiscais-gestores-e-plano-basico-de-fiscalizacao/Decreto-n-53742024---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos-administrativos414/>>

- e) Decreto que regulamenta a fase preparatória das contratações

Decreto nº 5.383/2024 de 22 de fevereiro 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53832024---regulamenta-a-fase-preparatoria-das-contratacoes-regidas-pela-lei-n-141332021363/>>

- f) Decreto que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo

Decreto nº 5.383/2024 de 22 de fevereiro 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53832024---regulamenta-a-fase-preparatoria-das-contratacoes-regidas-pela-lei-n-141332021363/>>



- g) Decreto que estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações públicas:

Decreto nº 5.383/2024 de 22 de fevereiro 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53832024---regulamenta-a-fase-preparatoria-das-contratacoes-regidas-pela-lei-n-141332021363/>>

- h) Decretos que regulamentam o procedimento de registro de preços de bens e serviços e pregão:

Decreto nº 5.151 de 31 de março de 2023:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-51512023---dispoe-sobre-o-procedimento-de-registro-de-precos-de-bens-e-servicos342/>>

Decreto nº 5.385 de 26 de fevereiro de 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53852024---dispoe-da-realizacao-de-licitacoes-na-modalidade-pregao-eletronico443/>>

- i) Decreto que regulamenta a contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade) e suas alterações

Decreto nº 5.362 de 08 de janeiro de 2024:

<<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-53622023---dispoe-sobre-a-contratacao-direta-dispensa-e-inexigibilidade357/>>

Decreto nº 5.547 de 31 de outubro de 2024:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-55472024---altera-o-decreto-n-3362-de-08012024-que-regulamenta-a-contratacao-direta441/>

- j) Decreto que regulamenta o Credenciamento:

Decreto nº 5.136 de 27 de março de 2024:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-51362023---dispoe-sobre-credenciamento354/>

- k) Decreto que regulamenta Medições e a Exigência de Garantia, na modalidade Seguro-Garantia:

Decreto nº 5.715 de 05 de agosto de 2025:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacoes-municipais/Decreto-n-5715-de-05-de-agosto-de-2025500/>



36
R

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários à contratação da obra de **Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 02**, no município de Barra do Garças/MT, conforme previsto nos instrumentos de planejamento da Administração e com base no Projeto Básico desenvolvido.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	054/SECTUR/2025
Unidade (s) demandante (s):	Secretaria Municipal de Turismo
Responsável pela demanda:	Genito Ribeiro dos Santos
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS -MT.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- ✓ Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata;
- ✓ Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- ✓ Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP);
- ✓ Decreto Municipal n.º 5.134/2023 (normativo - categoria de bens comuns e de luxo);
- ✓ Decreto Municipal n.º 5.715/2025 (medições e exigência de prestação de garantia).

3.2. Legislação Especial, se for o caso:

- ✓ Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra;
- ✓ Lei Complementar 123/2006;
- ✓ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



37
10/10

- ✓ Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio eletrônico, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os princípios da publicidade, transparência, celeridade, economicidade e ampla competitividade.

4.2. A modalidade de licitação será **Concorrência**, conforme art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I da mesma lei.

4.3. O orçamento estimado para a execução da obra é de **R\$ 1.071.756,76 (UM MILHÃO, SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nos custos do SINAPI. O valor é público e será disponibilizado às licitantes juntamente com o Termo de Referência, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os recursos são oriundos do **Orçamento Geral da União (OGU)** por meio da plataforma TransfereGOV, operação nº **1091917-16**, com contrapartida do Município de Barra do Garças/MT.

5. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

5.1. Trata-se de obra pública de engenharia voltada à **Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2**, no município de Barra do Garças/MT. O escopo contempla a requalificação da entrada principal do parque, a construção da **Casa do Artesão**, implantação de **jardim externo paisagístico**, instalação de **duchas**, e a edificação de **quiosques em estrutura de pergolado**, com foco na valorização do espaço público e na melhoria da experiência dos usuários. Todas as intervenções seguirão as normas técnicas de acessibilidade, conforto ambiental, segurança e sustentabilidade.

5.2. A obra tem natureza de infraestrutura urbana voltada ao lazer, turismo e promoção da cultura local. Busca-se revitalizar e ampliar a funcionalidade do parque, oferecendo novos atrativos e melhores condições de uso para a população e visitantes. A execução exige a participação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, além da observância à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

5.3. A finalidade principal da obra é proporcionar à população um espaço público mais atrativo, seguro e acessível, que estimule a convivência social, o lazer, o turismo e a valorização do artesanato regional. O projeto visa ainda fomentar o desenvolvimento local, fortalecer a identidade cultural e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.



6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação visa atender à necessidade de **Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2**, localizado no município de Barra do Garças/MT. O parque, um dos principais pontos turísticos e de lazer da cidade, requer intervenções estruturais para melhorar sua funcionalidade, acessibilidade e capacidade de atendimento ao público, acompanhando o crescimento da demanda por espaços públicos de qualidade voltados ao lazer, turismo e bem-estar.

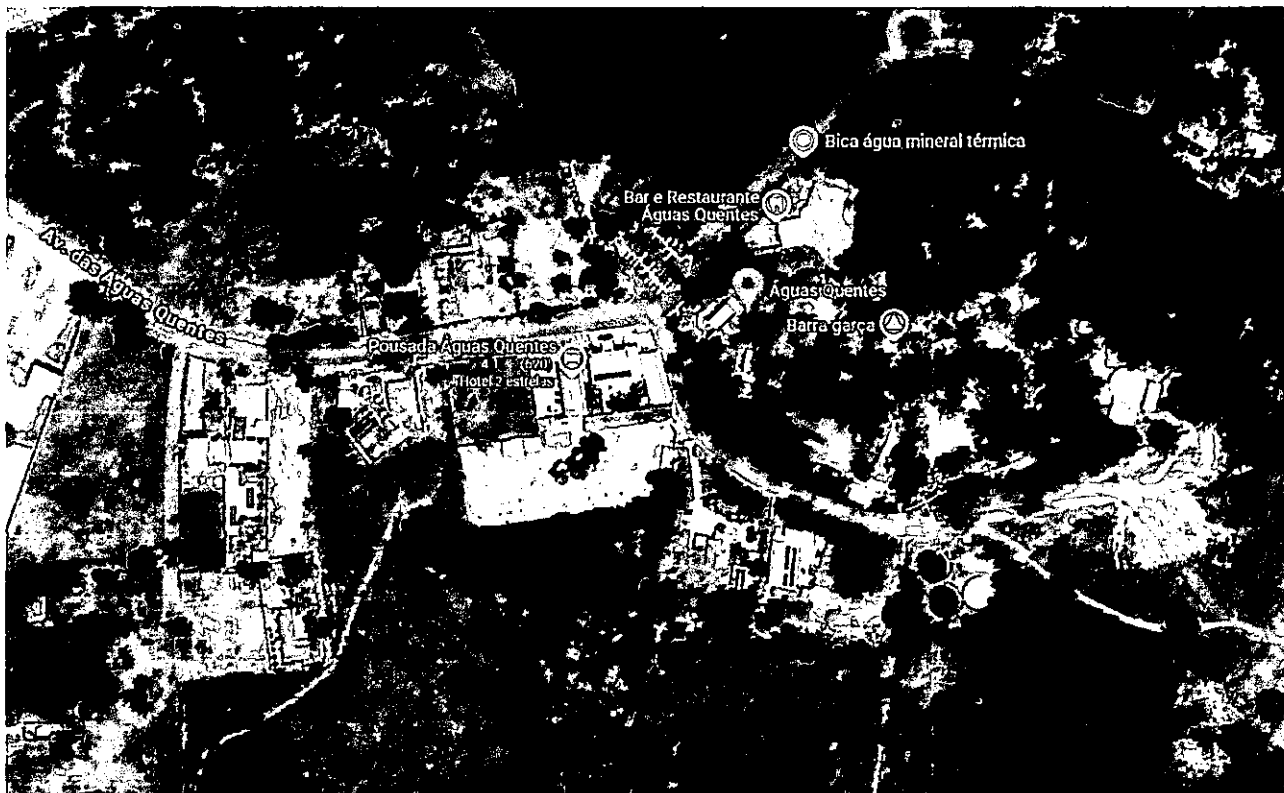
6.2. A atual estrutura do parque apresenta limitações que comprometem a plena utilização do espaço pela população e visitantes, como a necessidade de requalificação da entrada principal, ausência de estrutura adequada para o artesanato local, áreas de convivência degradadas e insuficientes opções de descanso e recreação. **A construção da Casa do Artesão, implantação de jardim externo, instalação de duchas e quiosques em pergolado** são medidas fundamentais para ampliar a atratividade e a funcionalidade do parque, promovendo um ambiente mais acolhedor, seguro e acessível.

6.3. A intervenção no Parque das Águas Quentes contribuirá para a valorização do espaço público e o fortalecimento do turismo sustentável, ao mesmo tempo em que incentiva o convívio social, a prática de atividades ao ar livre e a promoção da cultura local. O parque passará a oferecer melhores condições de uso para a população, fomentando o lazer e a geração de renda por meio do artesanato e do comércio informal.

6.4. A iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da gestão municipal e com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA), refletindo o compromisso do município com o desenvolvimento urbano sustentável, a valorização dos bens públicos, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local da execução da Obra será conforme imagem abaixo:



As coordenadas geográficas aproximadas do local são: 15°52'55.3"S 52°12'45.7"W

7.1.1. Descrição da Localidade:

Descrição do Serviço:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, PARTE 02, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS -MT.
Local da Obra:	Av. das Águas Quentes, s/nº – Zona Rural – Barra do Garças/MT, 78.600-000
Coordenadas Geográficas:	15°52'55.3"S 52°12'45.7"W

8. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A reforma e ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Barra do Garças/MT, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação também está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), compondo as ações governamentais voltadas à valorização dos espaços públicos, incentivo ao turismo local e promoção do lazer e bem-estar da população.

O empreendimento integra os objetivos estratégicos da gestão municipal, contribuindo para a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à inclusão social, à valorização cultural e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e visitantes.



9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação tem como objetivo a execução da obra de Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2, conforme Projeto Básico previamente elaborado e aprovado. A obra deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e legais estabelecidos, incluindo acessibilidade, segurança, conforto, durabilidade e sustentabilidade da edificação.

9.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em obras de engenharia civil, com comprovada capacidade técnica e regularidade jurídica, habilitada junto aos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), e que atenda integralmente à legislação vigente, inclusive ambiental e de segurança do trabalho.

9.3. A execução da obra deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais fornecidos, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da Administração. A contratada deverá adotar práticas que garantam qualidade, controle de custos e cumprimento de prazos.

9.4. A contratação será realizada na modalidade **Concorrência**, conforme art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I da referida Lei.

9.5. Para subsidiar a contratação, foi elaborado Projeto Básico contendo os elementos técnicos necessários e suficientes à caracterização da obra, incluindo: plantas, cortes e elevações, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos exigidos por lei.

10. DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Garantia e Responsabilidade

10.1.1. O recebimento definitivo da obra pela Administração Pública não eximirá o contratado da responsabilidade sobre a solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, nem da adequação da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**. Durante esse período, o contratado será responsável de forma objetiva por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas na obra.

10.1.2. Em caso de constatação de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a integridade ou o funcionamento da construção, o contratado deverá realizar, às suas próprias expensas, a **reparação, correção, reconstrução ou substituição** necessárias para que o imóvel esteja em conformidade com as especificações contratuais, com segurança e funcionalidade adequadas.

10.1.3. A responsabilidade do contratado permanecerá intacta durante o período de garantia, sendo exigida a correção de eventuais problemas sem custos adicionais para a Administração Pública, independentemente da identificação do defeito, mesmo que este surja em período posterior ao recebimento da obra.



WS
/

10.2. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

10.2.1. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá oferecer **assistência técnica** em caso de defeitos ou problemas relacionados à obra, sem custos para a Administração Pública. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e componentes que apresentarem defeitos ou falhas deverá ser realizada de forma contínua, garantindo que a obra se mantenha em perfeitas condições de uso.

10.2.2. Além disso, o contratado deverá manter uma equipe técnica qualificada disponível para atender a quaisquer necessidades de reparação ou substituição de materiais, conforme as exigências do contrato e os padrões de qualidade estabelecidos.

10.2.3. Essas condições visam assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança da edificação, oferecendo à Administração Pública a confiança de que a obra será mantida em condições adequadas por todo o período de garantia, garantindo, assim, o bom atendimento à população e a preservação da infraestrutura pública.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, conforme condições estabelecidas no contrato.

11.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e inexistam fatos impeditivos imputáveis à mesma.

11.3. O pagamento integral dos valores pactuados não será interpretado como aceitação tácita da obra ou serviços, tampouco como recebimento definitivo. A contratada continuará responsável pelas obrigações contratuais e legais, inclusive quanto à garantia e integridade da obra.

11.4. Durante a vigência do contrato, poderá ser realizada **revisão, repactuação ou reajuste de preços** com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, desde que demonstrada a ocorrência dos fatos geradores previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, acompanhados de justificativa técnica e parecer jurídico favorável.

11.5. Decorrido o prazo de **12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação**, poderá ser aplicado o reajuste contratual com base no **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, ou outro índice definido em edital, de modo a refletir a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos empregados. Tal procedimento observa o disposto no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.6. A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada, instruída com **demonstrativo analítico de variação de custos** e respectiva **planilha de formação de preços**, devendo ser submetida à aprovação da assessoria jurídica, com parecer fundamentado.



42
/

11.7. Para os itens contratuais sujeitos a múltiplos índices de reajuste, os custos deverão ser **desmembrados por parcela**, sendo cada uma corrigida pelo índice correspondente à sua natureza.

11.8. É vedada a cobrança de quaisquer encargos financeiros adicionais à Administração, tais como juros, taxas bancárias ou ônus semelhantes.

11.9. A revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de **fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão**, posteriores à apresentação da proposta, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A apuração se dará por meio de procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

12. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Definição do local de execução dos serviços, conforme indicado no item 7.1 deste documento, referente à Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2, no município de Barra do Garças/MT;

12.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

12.3. A metodologia executiva adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, com as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados, bem como com as boas práticas da engenharia;

12.4. O orçamento e o prazo de execução da obra deverão estar claramente definidos, com detalhamento de marcos intermediários e etapas finais, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico;

12.5. A empresa contratada deverá ser especializada em obras de engenharia urbana e infraestrutura pública, com capacidade comprovada para a execução de serviços como instalação de sistemas de iluminação, sonorização e irrigação automatizada, conforme os quantitativos e especificações do projeto;

12.6. Será exigida a apresentação de **Certidão de Registro e Quitação** da empresa contratada junto ao CREA/CAU, na qual constem os profissionais habilitados que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, em atendimento à Resolução CONFEA nº 425/1998;

12.7. A contratada deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, que comprove experiência na execução de serviços similares ao objeto contratado;

12.8. Será exigida, ainda, a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras ou serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação;

12.9. O contrato deverá prever cláusulas e condições que assegurem à contratada a



43
/

possibilidade de planejar adequadamente a execução dos serviços, considerando a logística, a cadeia de suprimentos e as práticas operacionais compatíveis com o mercado, de forma a viabilizar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

12.10. A contratada deverá apresentar e cumprir um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, observando a classificação, separação e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.

13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, com foco na **utilização racional de recursos naturais e insumos**, evitando o desperdício de materiais, o consumo excessivo de água e energia elétrica, bem como a geração desnecessária de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

13.2. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a **utilização de fontes de energia renovável**, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, e técnicas construtivas que reduzam a pegada ecológica da obra.

13.3. A contratada será responsável por garantir o **manejo seguro de ferramentas, máquinas e produtos inflamáveis ou perigosos**, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e normas de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à proteção dos trabalhadores.

13.4. Todos os resíduos e rejeitos gerados durante a execução da obra deverão ser devidamente **identificados, separados, removidos e destinados de forma ambientalmente adequada**, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes.

13.5. Caberá à contratada zelar pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança, sendo **responsável por eventuais danos ou omissões** decorrentes da má gestão de resíduos, da utilização de materiais inadequados ou de práticas lesivas ao meio ambiente.

14. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

14.1. Os quantitativos referentes à contratação dos serviços vinculados ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar foram estabelecidos com base nos projetos de engenharia e arquitetura, elaborados com nível de precisão suficiente para caracterizar a obra pretendida e viabilizar a correta composição dos custos.

14.2. As estimativas foram detalhadas na **planilha orçamentária consolidada** e estão em conformidade com as **normas técnicas da ABNT**, além de seguir os Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços aplicáveis, incluindo os referenciais do sistema SINAPI, quando cabíveis.

14.3. As quantidades indicadas consideram as especificações constantes nos desenhos técnicos, memoriais descritivos, pranchas e memoriais de cálculo, compondo os elementos essenciais para a adequada definição do objeto e para a formulação de



propostas pelos licitantes.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

15.1. A presente contratação adotará a modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com padrões de desempenho e qualidade técnica que podem ser objetivamente definidos por meio de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e orçamento estimado.

15.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, em razão de os serviços estarem suficientemente definidos em projeto e serem passíveis de medição unificada, permitindo a fixação de um valor certo para a execução integral da obra. Esse regime favorece o planejamento financeiro da Administração, facilita a gestão contratual e assegura maior previsibilidade dos custos.

15.3. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela necessidade de garantir **ampla publicidade**, isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a modalidade possibilita a exigência de requisitos técnicos mínimos de qualificação, essenciais para assegurar a **capacidade técnica e operacional** das empresas licitantes diante da complexidade do objeto a ser contratado.

15.4. A modalidade é adequada para contratações de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XII, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021. A **Concorrência Eletrônica** garante maior transparência, competitividade e eficiência, otimizando os resultados para a Administração Pública e assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

16.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, os critérios de julgamento nas licitações podem ser, entre outros:

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior retorno econômico.

16.2. Considerando as características do objeto — obra de engenharia urbana com especificações técnicas objetivas e usuais no mercado — e visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, será adotado o critério de julgamento do tipo "**Menor Preço**", na forma do art. 33, inciso I, da referida lei.

16.3. A adoção do critério "Menor Preço" se justifica por promover **maior competitividade** entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais econômica que atenda integralmente às exigências do edital. Tal escolha assegura **eficiência na aplicação dos recursos públicos** e observância ao princípio da economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem executados.

17. DO REGIME "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"



17.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsão do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços estão suficientemente descritos e dimensionados nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, permitindo a definição de um valor fixo para a execução integral da obra.

17.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da referida Lei, empreitada por preço unitário é o regime no qual o contratado se obriga à entrega da obra por preço certo e total, assumindo os riscos e responsabilidades pela execução completa do objeto, conforme as condições pactuadas e os documentos técnicos que integram o contrato.

17.3. Esse regime proporciona maior controle orçamentário, previsibilidade financeira e simplicidade na gestão contratual, além de favorecer a economicidade e a transparência, visto que os pagamentos serão realizados com base em marcos definidos e na execução global do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

17.4. A adoção desse regime é especialmente indicada quando os quantitativos estão bem definidos e o projeto executivo oferece segurança quanto ao escopo da obra, como é o caso da Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2.

18. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

18.1. A contratação para execução da obra será realizada como **objeto não divisível**, ou seja, **sem fracionamento em lotes ou parcelas**, devendo ser executada por uma **única empresa contratada**. Essa decisão se justifica pela **completude e coerência do projeto**, que apresenta **média complexidade**, demandando integração entre diferentes disciplinas da engenharia e execução contínua dos serviços.

18.2. A **indivisibilidade do objeto** também se fundamenta em aspectos técnicos e econômicos, considerando que o fracionamento poderia comprometer o andamento adequado da obra, dificultar a gestão dos prazos, elevar os custos indiretos e acarretar conflitos de responsabilidade entre empresas distintas.

18.3. A centralização da execução em uma única contratada favorece a **eficiência da gestão contratual**, facilita o **acompanhamento da execução física**, a **identificação de eventuais problemas** e a **atribuição objetiva das responsabilidades**, promovendo melhores condições para a fiscalização e maior garantia de resultado para a Administração Pública.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

19.1. A participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **não será aplicável** à presente contratação, tendo em vista que:

- O valor estimado da licitação **ultrapassa o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- O objeto da contratação refere-se à **execução de obra pública de engenharia não divisível**, o que impede o fracionamento ou a reserva de lotes para tratamento diferenciado.



19.2. A fragmentação do objeto, para fins de reserva de participação exclusiva, **poderia comprometer a continuidade, a coordenação técnica e a eficácia da execução da obra**, considerando a necessidade de integração plena entre as diversas etapas e sistemas previstos no projeto.

19.3. Ressalta-se que a vedação à participação exclusiva de ME e EPP **não impede a livre concorrência**, sendo garantido o direito de participação dessas empresas desde que atendam aos critérios de habilitação definidos no edital e apresentem capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

20.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação.

20.2. A vedação à participação de consórcios tem como finalidade **preservar a ampla competitividade** do certame, uma vez que a formação de consórcios por empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica e financeira para executar o objeto contratado poderia reduzir o número de participantes, contrariando o interesse público.

20.3. Além disso, a participação consorciada em contratações dessa natureza pode **facilitar a formação de conluíus ou acordos para manipulação de preços**, comprometendo a lisura e a vantajosidade da licitação. Assim, a vedação se justifica como medida preventiva para **estimular a concorrência, assegurar igualdade entre os licitantes** e ampliar as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

21.1. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras na presente licitação.

21.2. A vedação à participação de empresas estrangeiras justifica-se pela **necessidade de garantir maior controle, fiscalização e segurança na execução de obra pública**, que será realizada com recursos públicos e envolve bens de uso comum da população.

21.3. Além disso, a **legislação brasileira estabelece preferência pela contratação de empresas nacionais** em processos licitatórios, especialmente quando se trata de obras e serviços de engenharia voltados à infraestrutura pública e ao bem-estar coletivo, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A restrição também contribui para a **valorização da economia local e regional**, assegurando que os recursos públicos investidos retornem à sociedade por meio do fortalecimento da cadeia produtiva e da geração de empregos diretos e indiretos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, **até o limite de 25% do valor total do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo



17
KAM

transtornos à população.

22.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.3. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. DA VISTORIA

23.1. Será permitida a realização de **visita técnica ao local da obra**, a qual poderá ser acompanhada por engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, que emitirá o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, a ser obrigatoriamente juntado à documentação de habilitação da licitante, nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A visita deverá ser **agendada previamente junto ao setor de licitações** da Prefeitura, e realizada até o dia útil anterior à data de abertura das propostas.

23.3. A licitante **não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer condições locais** ou fatos relacionados à execução do objeto licitado.

23.4. A licitante que **optar por não realizar a visita técnica** deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, uma **declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, afirmando ter pleno conhecimento das condições do local, das peculiaridades do objeto e das obrigações contratuais. Nessa hipótese, a licitante **assume total responsabilidade** pelas informações declaradas e **renuncia a pleitos futuros** que tenham como fundamento a ausência de vistoria.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

24.1. A **vigência do contrato** terá início com a **publicação de seu extrato no Diário Oficial** e terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **instrumento contratual**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.2. O **prazo para a execução dos serviços** será de **9 (nove) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro** aprovado e constante dos autos.

24.3. A **prorrogação contratual**, quando cabível, estará condicionada à demonstração formal, pela Administração, de que os preços e condições permanecem vantajosos, nos termos da legislação vigente, sendo exigidos os seguintes requisitos:

- I. Demonstração formal de que a prestação dos serviços tem natureza continuada;



- II. Apresentação de relatório de execução contratual, atestando a regularidade dos serviços prestados;
- III. Apresentação de relatório de execução contratual, atestando a regularidade dos serviços prestados;
- IV. Justificativa da Administração quanto à manutenção do interesse público na continuidade do objeto;
- V. Manifestação expressa da contratada sobre o interesse na prorrogação;
- VI. Comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital.

24.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante **termo aditivo contratual**.

24.5. Quando do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à Prefeitura **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente registrada no **CREA**, referente aos engenheiros responsáveis técnicos e aos prepostos indicados na licitação.

24.6. Poderão ser realizados **acréscimos ou supressões contratuais**, conforme previsto no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, respeitados os limites legais.

24.7. A contratada **não possui direito subjetivo à prorrogação contratual**, que dependerá de avaliação discricionária da Administração quanto ao interesse público.

24.8. Em caso de prorrogação, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser **reduzidos ou eliminados**, como condição para a renovação contratual.

24.9. Não será admitida a prorrogação do contrato se a contratada tiver sido penalizada com **declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público**, conforme as condições e abrangências previstas em lei.

25. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

25.1. Será exigida da contratada a **prestação de garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante **todo o período de execução dos serviços**, devendo ser renovada nas eventuais prorrogações contratuais.

25.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, **comprovante da prestação da garantia**, sendo esse prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração.

25.3. A garantia poderá ser prestada por **qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a critério da contratada:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;



- Fiança bancária.

25.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação e, se necessário, complementada em caso de acréscimos contratuais, conforme o disposto no art. 125 da mesma lei.

25.5. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia prestada deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto contratual e das demais obrigações assumidas pela contratada;
- II. Danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão da contratada, dolosa ou culposa, durante a execução contratual;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela contratada, quando cabíveis.

25.6. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice (inclusive em formato digital) emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP. A validade da apólice poderá ser confirmada pela contratante por meio de consulta ao site da SUSEP:

 [Consulta de Apólices – SUSEP](#)

25.7. Nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta da empresa contratada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida, como condição para celebração do contrato, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto.

25.7.1. Essa garantia adicional será prestada por meio das mesmas modalidades previstas no item 24.2, cumulativamente com a garantia ordinária de 5% (cinco por cento), devendo ambas permanecer válidas durante toda a vigência contratual, sendo prorrogadas e complementadas, quando necessário, conforme os artigos 96 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.7.2. A exigência da garantia adicional tem por objetivo assegurar a exequibilidade da proposta e proteger o interesse público diante de eventual inadimplemento contratual.

26. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico, utilizando como referência os preços praticados nos sistemas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), atualizados conforme o último boletim vigente à época da composição do orçamento.

26.2. Os quantitativos foram obtidos a partir do levantamento de serviços contido no Projeto Executivo, compatíveis com as especificações técnicas e os memoriais descritivos. Os preços unitários adotados são provenientes da tabela SINAPI/MT – julho de 2025, e estão em conformidade com os parâmetros definidos pelo IBGE e pela Caixa Econômica Federal, considerando ainda a regionalização dos custos no estado de Mato Grosso.



40
12/2024

26.3. O valor total estimado para a contratação é de de R\$ 1.071.756,76 (UM MILHÃO, SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

27. ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO PARA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍODO PARA O REAJUSTAMENTO

27.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

27.2. Na hipótese de extinção ou desatualização do INCC, poderá ser adotado outro índice setorial compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, conforme o disposto no art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

28. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

28.1. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista serão definidos no edital e Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

29.1. O presente estudo trata da contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2, no município de Barra do Garças/MT.

29.2. A solução proposta consiste na execução da obra conforme os projetos arquitetônicos e complementares, abrangendo serviços de reforma da entrada principal, implantação de paisagismo externo, construção da Casa do Artesão, instalação de duchas, quiosques com estrutura em pergolado, bem como melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, iluminação, revestimentos e pintura, respeitando os padrões técnicos e funcionais exigidos pelas normas urbanísticas e ambientais vigentes.

29.3. O escopo do projeto contempla a requalificação de áreas de uso coletivo e de circulação, além da implantação de novos espaços como áreas de convivência ao ar livre, estrutura para exposições de artesanato, jardins paisagísticos e zonas de descanso, garantindo conforto, acessibilidade, atratividade e funcionalidade ao público frequentador, com foco no turismo, lazer e valorização da cultura local.

29.4. A contratação tem como base um Projeto Básico completo, que assegura a viabilidade técnica, jurídica e econômica da intervenção, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização da obra por meio de cronograma físico-financeiro, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

30. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



31
RSM

30.1. O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que os serviços previstos na **Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2**, exigem execução coordenada entre múltiplas disciplinas da engenharia e arquitetura, como demolições parciais, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, paisagismo, acabamentos, acessibilidade, entre outros.

30.2. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade técnica e contratual pela execução e pela garantia da obra, **facilitando o controle, a fiscalização e o acompanhamento técnico** por parte da Administração Pública.

30.3. Em obras públicas de requalificação urbana como esta, **as etapas são interdependentes** e devem ocorrer de maneira sincronizada, conforme o cronograma físico-financeiro. A fragmentação do objeto em lotes ou contratos distintos poderia comprometer a continuidade da execução, gerar conflitos de responsabilidade, atrasos no cronograma e aumento de custos indiretos.

30.4. Do ponto de vista econômico, a **execução integral da obra é mais vantajosa**, pois proporciona economia de escala, menor custo administrativo, melhor logística de obra e otimização no uso da mão de obra, insumos e equipamentos.

30.5. O parcelamento tampouco resultaria em aumento da competitividade, já que os serviços licitados pertencem ao mesmo ramo da engenharia civil e, na prática, seriam executados por empresas com perfil técnico semelhante. Além disso, a divisão artificial do objeto poderia configurar **fracionamento indevido da licitação**, contrariando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

30.6. Diante disso, **recomenda-se que a contratação seja realizada de forma integral e indivisível**, por meio de uma única licitação, assegurando maior controle técnico, eficiência na execução, continuidade dos serviços e economicidade para a Administração Pública.

31. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Barra do Garças/MT, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

31.2. Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e a contratação com preços compatíveis com os praticados no mercado, evitando sobrepreço, inexecuibilidade e riscos de superfaturamento durante a execução contratual.

31.3. A obra objeto desta contratação deverá contribuir de forma significativa para a valorização do espaço público urbano, promovendo a qualificação da infraestrutura do Parque Municipal das Águas Quentes e oferecendo à população um ambiente adequado, acessível, seguro e atrativo para lazer, turismo e convívio social. Espera-se que a revitalização do parque fortaleça os vínculos comunitários, incentive a economia local e amplie o acesso da população a atividades culturais, recreativas e de bem-estar.



52
15/08

31.4. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Edital, bem como no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência, observando os parâmetros técnicos, legais e contratuais estabelecidos.

31.5. Espera-se, ao final da contratação, a entrega de um espaço público revitalizado e ampliado, executado com qualidade, segurança e funcionalidade, em conformidade com os objetivos de promoção do lazer, turismo, cultura local e bem-estar da população. A obra deverá refletir o compromisso da gestão municipal com a valorização dos espaços coletivos, o fortalecimento da convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes.

32. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

32.1. Visando a correta execução do contrato, a Administração deverá adotar, **previamente à contratação**, as seguintes providências mínimas, em observância à legislação vigente:

- I. **Elaboração de relatório circunstanciado** contendo a descrição, motivação e avaliação da solução selecionada, elaborado pela autoridade competente, conforme §5º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021;
- II. **Definição do programa de necessidades**, com o detalhamento das ações de projeto e de execução da obra;
- III. **Elaboração do Projeto Básico**, contendo o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra objeto da licitação, garantindo sua viabilidade técnica, a avaliação do custo e o tratamento adequado dos impactos ambientais, conforme diretrizes do Estudo Técnico Preliminar;
- IV. **Elaboração do Memorial Descritivo**, reunindo todas as especificações técnicas e informações necessárias à contratação dos bens e serviços;
- V. **Aprovação formal do Projeto**, por autoridade competente;
- VI. **Elaboração e publicação do Edital de Licitação**, com todos os anexos obrigatórios previstos em lei, tais como minuta contratual, projeto básico, estudo técnico preliminar e termo de referência, entre outros.

33. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE

33.1. Fornecer todas as **informações técnicas necessárias à execução do objeto**, por meio do Projeto Básico, Projeto Executivo e respectivos anexos.

33.2. Exigir, na fase contratual, o **cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada**, em conformidade com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada.

33.3. Proceder ao **acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços**, por intermédio de servidor designado ou comissão especialmente constituída para essa finalidade.

33.4. Constatadas irregularidades durante a execução contratual, a contratante deverá **notificar formalmente a empresa contratada**, solicitando providências corretivas.



33.5. No âmbito do processo licitatório, a Administração e os licitantes deverão observar as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas correlatas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, incluindo:

- Participação no certame conforme os requisitos legais;
- Observância das diretrizes técnicas e legais para obras públicas;
- Respeito às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

33.6. A empresa vencedora deverá executar o contrato em **estrita conformidade com o Termo de Referência**, seus anexos técnicos, e os termos da proposta comercial vencedora.

33.7. A contratada deverá **comunicar ao fiscal do contrato** qualquer ocorrência anormal ou irregularidade verificada no local dos serviços.

33.8. Prestar, sempre que solicitado, **esclarecimentos ou informações adicionais à contratante**, com vistas à boa condução do contrato e à transparência da execução.

34. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

34.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

35. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

35.1. As contratações públicas devem observar, além da economicidade, os **impactos ambientais e sociais associados à execução da obra**, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, devem ser considerados aspectos como:

- a) Observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Emprego racional dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Incentivo ao uso de **materiais reciclados**, quando disponíveis e tecnicamente viáveis.

35.2. A obra deverá prever a **remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados**, em conformidade com as normas técnicas e com os controles de transporte estabelecidos por órgãos ambientais competentes.

35.3. Deverão ser observadas as **normas de qualidade e certificações nacionais**, como aquelas emitidas pelo INMETRO e pela ABNT. Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, os serviços de engenharia devem contemplar medidas como:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- Mitigação e compensação ambiental;
- Adoção de produtos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;
- Avaliação de impacto de vizinhança, quando aplicável.

35.4. A **Resolução CONAMA nº 307/2002** classifica como resíduos da construção civil os oriundos de construções, reformas, demolições e escavações, incluindo materiais como:



5/1
[Handwritten signature]

concreto, argamassa, metais, gesso, telhas, madeira, plásticos, vidros, fiação elétrica, entre outros — popularmente denominados entulhos ou caliça.

35.5. A obra objeto desta contratação implicará na geração de tais resíduos, sendo responsabilidade da contratada adotar medidas para a minimização, segregação e destinação final adequada, buscando mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

35.6. Tal diretriz está expressamente prevista no art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao Termo de Referência e ao Projeto Básico a responsabilidade de prever os elementos necessários para o tratamento apropriado dos impactos ambientais.

35.7. Dessa forma, caberá à Contratada o cumprimento integral da legislação ambiental durante a execução da obra, e à Contratante, o exercício do dever de fiscalização, garantindo o estrito respeito às normas de proteção ao meio ambiente.

36. MAPA DE RISCOS

36.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta, a seguir, o mapa de riscos associados à contratação, com a identificação dos principais riscos da fase de execução contratual, suas respectivas ações de prevenção, contingência e os setores responsáveis. O objetivo é fornecer à Administração mecanismos para antecipação, mitigação e controle de impactos negativos durante a execução da obra.

36.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO 1: EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da PREFEITURA Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais	PREFEITURA
RISCO 2: ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU BAIXA PRODUTIVIDADE		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços	
PROBALIDADE:	Baixa	



33
1/2

IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA
	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização Mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA
RISCO 3: PERÍODOS DE CHUVA FORA DA PREVISIBILIDADE LOCAL		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Não Há	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis...	PREFEITURA
RISCO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar adequadamente a empresa.	PREFEITURA
RISCO 5: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização	PREFEITURA
RISCO 6: FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	



AÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA SETOR RESPONSÁVEL	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	PREFEITURA

36.3. Os riscos descritos acima que se caracterizarem como **riscos do empreendimento** deverão ser considerados de responsabilidade da **contratada**, até a entrega final da obra. Tais riscos deverão estar previstos no item específico de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** da planilha orçamentária, conforme preceitos legais e normativos.

36.4. O BDI, nesse contexto, deve prever a cobertura de **riscos eventuais do empreiteiro**, conforme matriz de alocação de riscos definida pela Administração.

36.5. Em caso de **atrasos atribuídos exclusivamente à contratada**, deverão ser adotadas providências como a **dedução proporcional dos serviços não executados no cronograma físico-financeiro** e, quando cabível, o **ressarcimento à Administração** pelos prejuízos causados.

36.6. O **cronograma físico-financeiro** deverá ser mantido atualizado, permitindo o controle da execução contratual. Caso haja atrasos significativos, será necessário **instrumento de termo aditivo** para ajustes formais e correções da programação.

37. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

37.1. Trata-se de uma obra pública classificada como obra comum de engenharia, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, parte 2, composta por ações técnicas e economicamente viáveis, com soluções padronizáveis quanto a desempenho, qualidade e métodos construtivos, conforme estabelecido nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos anexos.

37.2. As experiências anteriores da Administração Municipal com obras de requalificação urbana e espaços públicos de lazer, bem como a consistência dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, demonstram alta probabilidade de sucesso na obtenção dos resultados esperados, especialmente quanto à valorização do turismo local, à ampliação do acesso a espaços de lazer e à melhoria da infraestrutura urbana do município.

37.3. Diante disso, considerando o planejamento, os estudos técnicos, a análise de alternativas e a definição clara do objeto, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 2, por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

38. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

38.1. Em atendimento à Lei nº 6.496/1977 e às exigências do Sistema CONFEA/CREA e



57

do CAU/BR, encontram-se devidamente anexadas as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativas à elaboração dos projetos técnicos e orçamentos da obra **Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, Parte 02**, conforme discriminado a seguir:

38.2. Engenharia – CREA/MT:

- Eng. Civil **SUELLEN MACIEL FERNANDES CARVALHO**– CREA-MT nº 54689 • responsável pelo orçamento, projetos de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, água potável, esgoto sanitário, águas pluviais, instalações elétricas de baixa tensão, estrutura em concreto armado e fundações e estrutura de madeira • ART nº **1220250191353** – Data: 17/09/2025
- Eng. Civil **Lauro Sandro dos Santos** – CREA-MT nº 46761 • responsável pela sondagem (sondagem geotécnica a percussão – 2 unidades). • ART nº **1220250174283** – Data: 27/08/2025

38.3. Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR:

- Arq. Urbanista **Karina dos Santos Moura** – CAU nº 00A2810336 • responsável pelo projeto arquitetônico, • RRT nº SI15593684I00CT001 – Data: 22/05/2025

38.4. A apresentação das ARTs e RRT garante que os projetos técnicos e documentos de planejamento foram desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, conferindo regularidade e responsabilidade técnica ao Estudo Técnico Preliminar e à futura licitação da obra.

39. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

39.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Federal	
Dotação orçamentária: 36.002.23.695.0122.1276.4.4.90.51.00.00	
Programa:	0122 DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
Ação:	1297 REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRA. PARQUE DAS AGUAS QUENTES
Fonte de recurso:	2.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Cód. Reduzido:	1927
Projeto atividade:	1297 REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRA. PARQUE DAS AGUAS QUENTES
Elemento de despesa:	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

40. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

- ✓ Projeto Básico e seus anexos;
- ✓ Memoriais;



- ✓ Modelo de Proposta;
- ✓ Planilhas de composição de custos SINAPI, - não desonerado.
- ✓ Planilha de Quantitativos de Custos Unitários;
- ✓ Planilha de Composição de Custos Unitários;
- ✓ Planilha de Composição de BDI;
- ✓ Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;
- ✓ Cronograma Físico e Financeiro;
- ✓ Matriz de riscos;
- ✓ Licenças ambientais pertinentes;
- ✓ Minuta de contrato.

41. DA EQUIPE TÉCNICA

41.1. O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de Planejamento de Contratação:

Djulyane Alves de Moura
CREA-MT nº 60255
Responsável Técnica pelo ETP

4.2. DO CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

4.2.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Barra do Garças – MT, 01 de dezembro de 2025.

GENITO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 22.912 de 15/10/2025